



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23

PPREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2023	DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/10/2023 às 10:00 (horário de Brasília) no sítio www.gov.br/compras
--------------------------------------	---

Objeto			
Contratação dos serviços de pesquisa quantitativa e qualitativa de opinião junto à população paranaense, para avaliação da imagem do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) perante a sociedade.			
Valor Estimado			
R\$ 335.625,00 (trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais)			
Modo de Disputa		Instrumento Contratual	
Aberto e Fechado		Termo de Contrato	
Registro de Preços	Vistoria	Garantia de Execução	Critério de Julgamento
Não	Não	Não	Menor preço Global
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: - Sicafe ou GMS; - Certidão CNJ; - Certidão do CNEP e CEIS; - Certidão do TCE/PR.		Requisitos Específicos: - Qualificação Técnica; - Qualificação Econômico-Financeira.	

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Com dedicação exclusiva de mão de obra?
Não	Não	Não	Não
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 18h do dia 02/10/2023 para os endereços licitacoes@tce.pr.gov.br .		Até 18h do dia 02/10/2023 para os endereços licitacoes@tce.pr.gov.br .	

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCE/PR pelo endereço <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>, selecionando a Unidade Compradora nº "925457". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e no seguinte [endereço](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23

1. DO PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE/PR), inscrito no CNPJ sob n.º 77.996.312/0001-21, por meio da Supervisão de Licitações e Contratos, sediado à Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, bairro Centro Cívico, Curitiba-PR, representado por seu Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme autorização expedida no Processo n.º 45402-4/23, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o n.º. 17/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. São pregoeiros deste Tribunal de Contas: Mariana Leite Bado, matrícula nº 51.829-8, e Luís Felipe Bergamini Mendes, matrícula nº 51.873-5, designados pela Portaria nº 774/23, de 25 de julho de 2023, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PR nº 3.031, de 28 de julho de 2023.

1.2. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ATÉ 10h00 DO DIA 05/10/2023
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10h00 DO DIA 05/10/2023

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação dos serviços de pesquisa quantitativa e qualitativa de opinião junto à população paranaense, para avaliação da imagem do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) perante a sociedade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TABELA 1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de pesquisa quantitativa e qualitativa de opinião junto à população paranaense, para avaliação da imagem do Tribunal de Contas do Estado do	15342	Unidade	1	R\$ 335.625,00	R\$ 335.625,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23

	Paraná (TCE-PR) perante a sociedade,					
--	--------------------------------------	--	--	--	--	--

- 2.2. A licitação será realizada em único item.
- 2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.4. Os preços máximos, unitários e totais, para este certame, são os descritos na Tabela 1.
- 2.5. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, e poderão ser feitas até as 18 horas do dia 02/10/2023, três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.
- 3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: licitacoes@tce.pr.gov.br.
- 3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão julgadas em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, e disponibilizada no sítio www.tce.pr.gov.br, no link Transparência - Licitações TCE, bem como no sítio www.gov.br/compras.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. Os interessados em participar desta licitação, preferencialmente, também deverão estar inscritos no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, no portal de compras do Estado, no sítio (www.comprasparana.pr.gov.br) – GMS/CFPR.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.11. Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor do TCE/PR, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do TCE/PR, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação¹.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

¹ Acórdão nº 2745/10 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Processo nº 228167/10).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes cadastrarão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. Caso a participação de cooperativas não seja vedada, o licitante organizado dessa forma deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23

5.5.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. No caso de itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo.

6.1.1. ***Valor unitário referente ao serviço de pesquisa de avaliação de imagem do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;***

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 (um centavo)*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23

no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, seguindo o modelo de proposta do Anexo II deste edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.1.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

8.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF ou GMS/CFPR será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou GMS/CFPR.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23

para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf ou GMS, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf ou GMS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou GMS serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.13. A verificação no Sicaf, GMS ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.18.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23

9.18.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.19. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

9.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.19.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.19.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.19.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.19.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.20. Documentos relativos à **qualificação técnica**:

9.20.1. Empresas cadastradas ou não no SICAF ou GMS/CFPR deverão apresentar:

9.20.2. O licitante deverá apresentar 3 (três) declarações, emitidas por pessoas jurídica de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de serviços realizados. As declarações devem indicar a realização de, pelo menos, 1 (uma) pesquisa de cada 1 (uma) das fases:

- a) Exploratória / qualitativa;
- b) Conclusiva / quantitativa.

9.20.3. fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.21. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

9.21.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23

expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.21.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício do último exercício sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.21.3. Índice de Basiléia mínimo de 11% (onze por cento), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{Fator F})$$

9.21.4. Onde:

9.21.5. IB = Índice de Basiléia ou de Adequação de Capital;

9.21.6. PR = Patrimônio de Referência;

9.21.7. PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

9.21.8. Fator F = 0,11

9.21.9. A fórmula supramencionada deverá estar aplicada em memorial de cálculo, juntado ao balanço patrimonial, devidamente assinado por contador habilitado.

9.21.10. A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº. 4.958, de 21 de outubro de 2021 e Circular do Banco Central do Brasil (BACEN) n. 3.644, de 04 de março de 2013 e demais normas aplicáveis.

9.22. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

9.22.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

9.22.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23

9.22.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.22.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

9.22.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.22.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.22.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.22.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.22.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.23. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.24. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

9.25. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

11.4.3. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio do TCE/PR - www.tce.pr.gov.br, no link Transparência - Licitações TCE, bem como no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço;

12.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

12.12. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Sumário

1.	DO OBJETO	26
2.	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO DO TCE-PR	26
3.	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	34
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO ...	39
5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	39
	Sustentabilidade	39
	Subcontratação.....	39
	Garantia da contratação.....	39
6.	OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO	39
7.	EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO	41
8.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	41
9.	PREÇO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO	44
10.	OBRIGAÇÕES DAS PARTES	45
11.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	46
12.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO	46
13.	SANÇÕES.....	47
14.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE.....	47
15.	ANÁLISE DE RISCOS	48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. DO OBJETO

Contratação dos serviços de pesquisa quantitativa e qualitativa de opinião junto à população paranaense, para avaliação da imagem do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) perante a sociedade.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO DO TCE-PR

MÉTODO

O plano de pesquisa deve incorporar dois processos:

2.1.1· Qualitativo, para avaliar percepções e compreensões sobre as atividades do TCE, a partir de informações e observações de caráter qualitativo e em profundidade;

2.1.2· Quantitativo, para medir a importância que a sociedade confere à atuação do TCE, bem como aferir a associação dos atributos dele esperados e o nível de confiança nele depositado.

2.2. PESQUISA QUALITATIVA

Consiste na realização de 11 (onze) grupos de foco, compostos de 8 (oito) a 10 (dez) pessoas em cada um, definidos por critérios a serem acordados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO. A regionalização definida para ordenamento dos grupos é a de 10 (dez) Mesorregiões Geográficas no Estado do Paraná, estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A relação de todos os municípios paranaenses por mesorregião está anexada a este Termo.

O arranjo de 11 (onze) grupos focais deverá obedecer à seguinte distribuição:

2.2.1· 2 (dois) dos grupos terão suas dinâmicas realizadas na cidade de Curitiba, sendo: 1 (um) grupo com pessoas residentes na Capital e 1 (um) grupo com pessoas residentes nas cidades da Região Metropolitana de Curitiba.

2.2.2· 9 (nove) grupos terão suas dinâmicas realizadas em cada 1 (uma) das demais Mesorregiões Geográficas do Estado do Paraná.

2.2.3. As sessões de pesquisa terão duração mínima de 1h45 (uma hora e quarenta e cinco minutos) e serão realizadas com o apoio de roteiro de discussão a ser elaborado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

2.2.4. A seleção dos participantes dos grupos deverá atender a critérios de proporcionalidade quanto às características socioeconômicas e culturais dos habitantes de cada local.

2.2.5. As sessões serão gravadas em áudio e vídeo.

2.3. PESQUISA QUANTITATIVA

Consiste na realização de pesquisa junto aos segmentos sociais presentes na sociedade paranaense. Caracteriza-se de tipo descritiva, realizada a partir de uma amostra de, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, proporcionalmente distribuídas nas 10 (dez) Mesorregiões Geográficas, já definidas.

O instrumento de coleta de dados utilizado será o questionário com, no máximo, 30 (trinta) perguntas, a ser elaborado pelo CONTRATADO com base na FASE QUALITATIVA e tendo de ser aprovado pelo CONTRATANTE. O questionário poderá conter perguntas abertas e fechadas, sendo que as perguntas abertas representarão, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de questões.

A amostra deverá ser probabilística, estratificada por região, e sua distribuição deverá ser aprovada pelo CONTRATANTE. O método de abordagem será por meio de entrevistas pessoais, com homens e mulheres entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos. O grau de confiança deverá ser de 95% (noventa e cinco por cento), com margem de erro máxima estimada de 2,8 (dois vírgula oito) pontos percentuais para mais ou para menos, sobre os resultados encontrados no total da amostra.

Antes da aplicação dos questionários, deverá ser realizado um pré-teste com, no mínimo, 20 (vinte) pessoas, distribuídas, proporcionalmente, segundo gênero, faixa etária e condição socioeconômica. Caso sejam identificados itens a serem aprimorados no questionário, o pré-teste deverá ser repetido com outras 20 (vinte) pessoas.

É necessária a definição de perfil socioeconômico dos participantes dos grupos, sendo consideradas diferentes classes sociais, com vistas a melhores respostas nos resultados.

2.4. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Os dados levantados deverão ser processados, analisados e interpretados. Os dados quantitativos deverão passar por tratamento estatístico, a saber:

- distribuição de frequência, médias, dispersão, cruzamentos, análise de variância, análise fatorial e análise de regressão múltipla.

Deverá ser realizada a checagem, por meio de ligações telefônicas, de 10% (dez por cento) dos questionários aplicados, para cada entrevistador. No caso de serem verificadas irregularidades no preenchimento de algum questionário, serão descartados todos os questionários do respectivo entrevistador, devendo ser realizada nova coleta de dados, similar ao lote rejeitado, às custas do CONTRATADO, mantendo-se o perfil de distribuição da amostra.

2.5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Ao final da primeira fase, deverão ser apresentados pelo CONTRATADO resumo e análise qualitativa, acompanhados de cópia dos vídeos e áudios gravados, em boa qualidade e, ao final da segunda fase, um relatório quantitativo.

O relatório quantitativo deverá apresentar os resultados gerais e por região, contendo as análises estatísticas citadas, e incluir recomendações que contribuam para o aperfeiçoamento das estratégias de comunicação do TCE com a sociedade e com públicos específicos.

Também deverão ser entregues pelo CONTRATADO, em meio eletrônico, uma apresentação multimídia e uma apresentação executiva pessoal, em horário e local a combinar.

2.6. REGIÕES PARA APLICAÇÃO DA PESQUISA

As regiões do território paranaense para aplicação da pesquisa foram estabelecidas com base na classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com as seguintes composições:

10 (dez) Mesorregiões Geográficas

39 (trinta e nove) Microrregiões Geográficas

2.7- MESORREGIÃO GEOGRÁFICA NOROESTE PARANAENSE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

2.7.1 - Microrregião Geográfica Paranavaí

Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antonio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica.

2.7.2 - Microrregião Geográfica Umuarama

Altônia, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama e Xambrê.

2.7.3 - Microrregião Geográfica Cianorte

Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara e Tuneiras do Oeste.

2.8 - MESORREGIÃO GEOGRÁFICA CENTRO-OCIDENTAL PARANAENSE

2.8.1 - Microrregião Geográfica Goioerê

Altamira do Paraná, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Goioerê, Janiópolis, Juranda, Moreira Sales, Nova Cantu, Quarto Centenário, Rancho Alegre D'Oeste e Ubatã.

2.8.2 - Microrregião Geográfica Campo Mourão

Araruna, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Iretama, Luiziana, Mamborê, Peabiru, Quinta do Sol, Roncador e Terra Boa.

2.9 - MESORREGIÃO GEOGRÁFICA NORTE CENTRAL PARANAENSE

2.9.1 - Microrregião Geográfica Astorga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ângulo, Astorga, Atalaia, Cafeara, Centenário do Sul, Colorado, Flórida, Guaraci, Iguaçu, Itaguajé, Jaguapitã, Lobato, Lupionópolis, Mandaguaçu, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio e Uniflor.

2.9.2 - Microrregião Geográfica Porecatu

Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Florestópolis, Miraselva, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio e Sertanópolis.

2.9.3 - Microrregião Geográfica Floraí

Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Itambé, Ivatuba, Ourizona e São Jorge do Ivaí.

2.9.4 - Microrregião Geográfica Maringá

Mandaguari, Marialva, Maringá, Paçandu e Sarandi.

2.9.5 - Microrregião Geográfica Apucarana

Apucarana, Arapongas, Califórnia, Cambira, Jandaia do Sul, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Novo Itacolomi e Sabáudia.

2.9.6 - Microrregião Geográfica Londrina

Cambé, Ibiporã, Londrina, Pitangueiras, Rolândia e Tamarana.

2.9.7 - Microrregião Geográfica Faxinal

Bom Sucesso, Borrazópolis, Cruzmaltina, Faxinal, Kaloré, Marumbi e Rio Bom.

2.9.8 - Microrregião Geográfica Ivaiporã

Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

2.10 - MESORREGIÃO GEOGRÁFICA NORTE PIONEIRO PARANAENSE

2.10.1 - Microrregião Geográfica Assaí



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Assaí, Jataizinho, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Santa Cecília do Pavão, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira e Uraí.

2.10.2 - Microrregião Geográfica Cornélio Procópio

Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso e Sertaneja.

2.10.3 - Microrregião Geográfica Jacarezinho

Barra do Jacaré, Cambará, Jacarezinho, Jundiá do Sul, Ribeirão Claro e Santo Antônio da Platina.

2.10.4 - Microrregião Geográfica Ibaiti

Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão e Sapopema.

2.10.5 - Microrregião Geográfica Wenceslau Braz

Carlópolis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiguá, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.

2.11 - MESORREGIÃO GEOGRÁFICA CENTRO-ORIENTAL PARANAENSE

2.11.1 - Microrregião Geográfica Telêmaco Borba

Imbaú, Ortigueira, Reserva, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.

2.11.2 - Microrregião Geográfica Jaguariaíva

Arapoti, Jaguariaíva, Piraí do Sul e Sengés.

2.11.3 - Microrregião Geográfica Ponta Grossa

Carambeí, Castro, Palmeira e Ponta Grossa.

2.12 - MESORREGIÃO GEOGRÁFICA OESTE PARANAENSE

2.12.1 - Microrregião Geográfica Toledo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Assis Chateaubriand, Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo e Tupãssi.

2.12.2- Microrregião Geográfica Cascavel

Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Nova Aurora, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste e Três Barras do Paraná.

2.12.3 - Microrregião Geográfica Foz do Iguaçu

Céu Azul, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu e Vera Cruz do Oeste.

2.13 - MESORREGIÃO GEOGRÁFICA SUDOESTE PARANAENSE

2.13.1 - Microrregião Geográfica Capanema

Ampére, Bela Vista da Caroba, Capanema, Pérola d'Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza e Santa Izabel do Oeste.

2.13.2 - Microrregião Geográfica Francisco Beltrão

Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pinhal de São Bento, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste e Verê.

2.13.3 - Microrregião Geográfica Pato Branco

Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Mariópolis, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

2.14 - MESORREGIÃO GEOGRÁFICA CENTRO-SUL PARANAENSE

2.14.1 - Microrregião Geográfica Pitanga

Boa Ventura de São Roque, Laranjal, Mato Rico, Palmital, Pitanga e Santa Maria do Oeste.

2.14.2 - Microrregião Geográfica Guarapuava

Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Turvo e Virmond.

2.14.3 - Microrregião Geográfica Palmas

Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Manguaçu e Palmas.

2.15 - MESORREGIÃO GEOGRÁFICA SUDESTE PARANAENSE

2.15.1 - Microrregião Geográfica Prudentópolis

Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Ipiranga, Ivaí, Prudentópolis e Teixeira Soares.

2.15.2- Microrregião Geográfica Irati

Irati, Mallet, Rebouças e Rio Azul.

2.15.3 - Microrregião Geográfica União da Vitória

Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória e União da Vitória.

2.15.4 - Microrregião Geográfica São Mateus do Sul

Antônio Olinto, São João do Triunfo e São Mateus do Sul.

2.16 - MESORREGIÃO GEOGRÁFICA METROPOLITANA DE CURITIBA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

2.16.1 - Microrregião Geográfica Cerro Azul

Adrianópolis, Cerro Azul e Doutor Ulysses.

2.16.2 - Microrregião Geográfica Lapa

Lapa e Porto Amazonas.

2.16.3 - Microrregião Geográfica Curitiba

Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tunas do Paraná.

2.16.4 - Microrregião Geográfica Paranaguá

Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná.

2.16.5 - Microrregião Geográfica Rio Negro

Agudos do Sul, Campo do Tenente, Piên, Quitandinha, Rio Negro e Tijucas do Sul.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A importância de estudar formas de aumentar a participação do cidadão no serviço prestado pela administração pública decorre primordialmente do fato de vivermos em um Estado Democrático de Direito, em que todos estão sujeitos às leis e têm direito a exercer sua participação na manifestação da vontade popular.

Porém, com a evolução da sociedade e da própria administração pública, o conceito de vontade popular tornou-se mais amplo do que se manifestar por meio de leis criadas por seus representantes. A vontade popular passou a integrar o âmago da administração pública, tornando-se essencial para a governança.

Dessa forma, ampliar o controle social no trabalho de fiscalização realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), mais do que uma ferramenta moderna de gestão, é uma necessidade gerada pela própria evolução da sociedade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

moderna. Portanto, é preciso fomentar o controle social exercido pelo cidadão, para garantir maior efetividade ao controle externo.

A contribuição da sociedade para as atividades de controle externo, que ainda está em estágio inicial, é fundamental para auxiliar o TCE-PR em sua função precípua de fiscalização da utilização de recursos públicos.

Os cidadãos estão em contato direto com as ações relacionadas às políticas públicas formuladas em diferentes esferas governamentais. Ou seja, a proximidade dos indivíduos com as obras e serviços públicos permite que eles assumam o papel de fiscalizadores no seu cotidiano, indicando ao TCE-PR qual deve ser o foco de sua atuação.

Mas vale ressaltar que o dever de prestar contas e a transparência nos gastos públicos é essencial ao exercício do controle social pelo cidadão. Assim, para que a sociedade possa fiscalizar o exercício do poder e cobrar respostas dos governantes, é fundamental que exista o efetivo acesso à informação. Para dar efetivas condições de realização do controle social, é essencial dar suporte aos meios de acesso à informação, além de incentivar o comportamento cívico, com base no senso de cidadão como parte integrante do Estado.

O controle externo exercido pelo TCE-PR, responsável pela fiscalização da legalidade, legitimidade e economicidade das despesas públicas da administração direta e indireta, bem como de qualquer pessoa física ou jurídica, que tenha recebido recurso de origem estatal, pode ser efetivamente aperfeiçoado e expandido com a participação ativa do cidadão. Para tanto, é necessário que a população conheça o Tribunal e saiba tanto como a corte atua quanto como cada um pode contribuir para a atividade de fiscalização.

A evolução do papel do cidadão na sociedade moderna, além de representar uma consequência do novo modelo de administração pública, advém do fato de que o próprio serviço público se revela uma extensão da cidadania, porquanto orientado a satisfazer as demandas da população.

O controle social como meio de participação popular na gestão pública é instrumento muito positivo, o qual se revela como verdadeiro direito fundamental de fiscalização, já que constitucionalmente a função administrativa realiza-se em prol do interesse público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Em relação ao exercício do controle social especificamente no âmbito do TCE-PR, a corte disponibiliza aos cidadãos diversos mecanismos de participação, incluindo a possibilidade de denunciar anonimamente junto a Ouvidoria de Contas da Corte. Entretanto, merece destaque a iniciativa do PAF SOCIAL (Plano Anual de Fiscalização Social), pioneiro programa de Auditoria Social, que configura um meio de reduzir as distâncias entre cidadão e Estado. Do mesmo modo, mereceu grande destaque o PAF SOCIAL JÚNIOR e o JOVEM NO CONTROLE, voltados para alunos do ensino médio, pois a formação de cidadãos conscientes e participativos é uma das premissas básicas para realização do controle social.

Além da possibilidade de formular denúncias, é importante uma Ouvidoria de Contas planejada especialmente para ser uma unidade de controle social dentro do TCE-PR, com os objetivos de receber manifestações sobre serviços prestados pelo Tribunal e por entidades públicas, de atos de agentes públicos

jurisdicionados do Tribunal ou de serviços por eles prestados, dando-lhes o devido encaminhamento, acompanhando a apuração de ilegalidades e irregularidades, se houver, assim como manter o interessado informado sobre o andamento da demanda, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços públicos e a proteção dos direitos da sociedade.

A evolução do controle social dentro do TCE-PR também pode ser verificada no âmbito do Regimento Interno da corte, o qual prevê que a Ouvidoria de Contas deverá promover a coparticipação da sociedade na missão de controlar a administração pública, além de orientar o público quanto ao acesso às informações, divulgando junto à sociedade sua missão, seus serviços e formas de acesso como instrumento de controle social.

De acordo com um breve histórico do controle social, há ainda bastante a evoluir nesse terreno no Brasil. Para tanto, é necessário enfrentar os variados obstáculos que tornam o controle social ainda frágil na realidade brasileira.

Algumas questões práticas fundamentais à efetivação do controle social são: publicidade dos atos; obrigatoriedade de audiências e consultas públicas, de análise das principais questões suscitadas e de resposta a elas; de forma ainda mais ampla, a oitiva dos cidadãos previamente à prática de atos administrativos que afetem seus direitos, individuais ou coletivos; motivação das decisões; direito de denunciar às autoridades competentes; e direito à informação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Todas essas questões são relevantes quando se analisa a relação entre a sociedade e o TCE-PR para o aprimoramento do controle externo da administração pública. Na realidade, todas elas já são, em alguma medida, concretizadas pelo Estado, em todos os seus poderes e esferas. Nada obstante, demandam constante aperfeiçoamento.

Assim, é importante que o TCE-PR divulgue à sociedade a existência dos instrumentos de transparência já implementados, até porque os detentores do poder não têm, em regra, interesse na existência de um efetivo controle social. Grande parte da população brasileira, diante das dificuldades cotidianas que enfrenta, sequer tem tempo e possibilidade de participar das decisões do Estado; assim, são importantes iniciativas para tornar mais rápido e simples o acesso às informações de interesse público.

Quanto ao direito de o cidadão denunciar irregularidades perante os órgãos de controle, algumas medidas básicas são necessárias para torná-lo efetivo. A primeira delas é divulgar à sociedade a existência do TCE-PR e as suas competências, já que boa parte da população o desconhece completamente ou, apesar de saber de sua existência, não tem noção de suas atribuições. Em segundo lugar, é necessário divulgar à população o seu direito de denunciar. Em terceiro, tornar conhecidas as informações a respeito de como denunciar, ou seja, os canais existentes entre o Tribunal de Contas e a sociedade, as formas de denunciar, os dados e documentos necessários ou desejáveis para tornar a atuação do cidadão lícita, robusta e efetiva, a ampla possibilidade de acompanhamento da tramitação da denúncia etc. Em quarto, é desejável que os tribunais de contas capacitem os cidadãos para o exercício do controle

social, dotando-os de embasamento técnico básico que permita a percepção de possíveis irregularidades.

Portanto, são várias as medidas que os tribunais de contas e o poder público em geral podem e devem implementar a fim de fortalecer o exercício do controle social. Não se deve perder de vista que o seu aperfeiçoamento é um processo e, como tal, se desenvolve continuamente ao longo do tempo.

Quanto melhor a sociedade conhecer o TCE-PR e quanto maior for a identificação da população com os objetivos dessa corte, maior será a participação do cidadão na vigilância da administração pública. Mais do que isso, pode-se inferir que a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

construção de uma sólida imagem institucional, que dê credibilidade ao Tribunal perante a comunidade, é necessária para se estimular o controle social.

Também é notório que à medida em que os cidadãos exercem com maior intensidade sua participação na cobrança em relação à prestação de contas dos governantes, a atividade de fiscalização torna-se mais efetiva e os resultados obtidos são melhores. Em razão dessa ampliação da efetividade da Corte de Contas, decorrente da maior incidência de ações de controle social, há uma melhoria da imagem institucional do Tribunal; e isso estimula ainda mais a participação do cidadão na atividade de controle externo.

Portanto, percebe-se que há um ciclo virtuoso que envolve a participação do cidadão, a atividade de controle externo e a imagem institucional do TCE-PR; quanto maior e melhor o resultado de um desses pontos, maiores e melhores tornam-se os resultados dos outros.

Assim, o controle social pode ser fomentado por meio da alimentação e desenvolvimento desse ciclo, maximizando os efeitos positivos de cada etapa do processo e aproveitando a sinergia entre elas para potencializar os resultados.

Isso implica ações que envolvem, principalmente, a mídia em geral e o sistema de educação como vetores para a ampliação do reconhecimento dos trabalhos do TCE-PR no que se refere ao ambiente externo.

No ambiente interno do Tribunal, é importante que haja um direcionamento estratégico visando tanto à efetividade do controle externo como à ampliação da sua imagem institucional positiva.

Dessa forma, deve ser desenvolvido um programa de educação para o controle, no qual se realize projetos que sejam inerentes ao tema, desde o ensino básico até oficinas de controle social na graduação. As ações envolvem aulas, cursos, palestras, oficinas de trabalho, estágios e concursos acadêmicos, entre outras.

Além disso, a mídia deve ser uma parceira que ajude a disseminar esse processo educativo e, ao mesmo tempo, atue na veiculação e divulgação de atos e fatos positivos do controle externo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalmente, o Tribunal deve atuar intensamente, tanto na área de educação quanto na área de imprensa, esclarecendo à população quanto à sua missão institucional e desenvolvendo ações para estimular o controle social.

Na verdade, o TCE-PR deve planejar e executar ações para o desenvolvimento de sua imagem institucional, partindo de pesquisas junto à população, para aferir a visão da sociedade sobre a instituição e seus anseios em relação ao Tribunal; e desenvolver um Sistema de Informações de Marketing. Isso possibilitaria a elaboração de campanhas publicitárias para o fomento do controle social e a efetivação de ações de marketing institucional com esse objetivo.

Este termo de referência especifica os procedimentos necessários à contratação dos serviços de empresa especializada em pesquisas de opinião, responsável pela aferição da imagem que o TCE-PR tem perante a sociedade. O resultado deste levantamento será a base para o aperfeiçoamento da atuação do Tribunal; principalmente, com o aprimoramento das ações de comunicação social do TCE-PR. Isso contribuirá para o fomento à participação do cidadão, a efetividade da atividade de controle externo e o fortalecimento da imagem institucional do TCE-PR.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1 Não há critérios de sustentabilidade a serem aplicáveis para esta contratação.

Subcontratação

5.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3 Não haverá exigência de garantia de execução contratual

6 OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - OBJETIVO GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Aferir a imagem do TCE-PR perante a sociedade paranaense e o quanto ela se aproxima do posicionamento estratégico da instituição, a fim de subsidiar futuros projetos e ações institucionais nas áreas de Comunicação Social e da Escola de Gestão Pública; e receber indicações para a elaboração do Plano Anual de Fiscalização da corte.

Além disso, verificar os anseios dos cidadãos em relação ao Tribunal, para auxiliar a desenvolver um Sistema de Informações de Marketing e possibilitar a elaboração de campanhas publicitárias para o fomento do controle social e a efetivação de ações de marketing institucional com esse objetivo.

6.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Medir o conhecimento da população paranaense sobre o TCE-PR e suas competências;

Identificar o perfil das pessoas (públicos) que conhecem e das que não conhecem o TCE-PR;

Identificar as principais percepções da população quanto aos serviços e canais de comunicação disponibilizados pelo TCE-PR;

Medir a percepção das pessoas em relação aos atributos do TCE-PR destacados na pesquisa;

Verificar a importância conferida ao TCE-PR pela sociedade;

Aferir o nível de confiança na ação institucional do TCE-PR;

Conhecer as diferenças regionais da imagem do TCE-PR;

Avaliar aspectos relativos ao acesso da sociedade a informações relativas às atividades da Corte e à qualidade de seu atendimento;

Identificar que informações e dados do TCE-PR a sociedade paranaense considera relevantes;

Identificar junto aos entrevistados qual é o meio de comunicação que mais os atinge: TV, rádio, jornal, revista, Internet, Twitter.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Utilizar a proximidade dos indivíduos com as obras e serviços públicos para que eles indiquem ao TCE-PR qual deve ser o foco de sua atuação;

Verificar como expandir a participação ativa do cidadão para aperfeiçoar o controle externo;

Verificar se a população conhece o Tribunal e sabe tanto como a corte atua quanto como cada um pode contribuir para a atividade de fiscalização, especialmente em relação aos mecanismos de participação;

Identificar se a sociedade sabe da existência dos instrumentos de transparência já implementados;

Constatar se a população reconhece o seu direito de denunciar, as formas de denunciar; e se sabe quais são os dados e documentos necessários ou desejáveis para a atuação do cidadão.

7 EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução será de 2 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

O prazo total para a realização da pesquisa será contado do recebimento, pelo CONTRATADO, da autorização de serviço emitida pelo setor responsável pelo gerenciamento do projeto.

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC), podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 105 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão e a fiscalização do contrato seguirão a Instrução de Serviço nº. 119/2018.

8.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TCE/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

8.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.9.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

8.9.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

8.9.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.9.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.9.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

8.9.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

8.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.10.1 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.10.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

8.11 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

8.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

8.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 PREÇO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 PREÇO

O preço proposto deve considerar todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, necessárias à execução do objeto.

O preço proposto deve incluir, ainda:

9.1.1 Pesquisa qualitativa

Elaboração dos roteiros de entrevistas; recrutamento dos participantes; ajuda de custo aos participantes; despesa com transporte e alimentação para os recrutadores, moderadores e equipe de apoio; locação de sala de espelho; coffe break; análise e reprodução dos vídeos; resumo qualitativo.

9.1.2 Pesquisa quantitativa

Elaboração do instrumento de coleta de dados; impressão dos questionários; pré-teste; despesa com transporte, estadia e alimentação para as equipes; brindes aos participantes, caso necessário; supervisão, codificação, digitação e processamento de dados; análise dos resultados; checagem; relatório quantitativo.

9.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar o valor em três parcelas iguais, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comprovação da conclusão da pesquisa qualitativa, da comprovação da conclusão da pesquisa quantitativa e da entrega da apresentação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

dos resultados da pesquisa, acompanhadas de documento fiscal recebido definitivamente pelos fiscais do contrato.

O TCE/PR irá realizar as retenções tributárias considerando o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº2.145, de 26 de junho de 2023.

10 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 As obrigações das partes serão estipuladas na minuta contratual.

10.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.2.1 Explicitar, detalhadamente, o conjunto de ideias que permita a compreensão e a mensuração do produto (pesquisa) – Briefing detalhado;

10.2.2 Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo do desenvolvimento do projeto;

10.2.3 Decidir sobre eventuais dificuldades na realização das atividades;

10.2.4 Efetuar o pagamento ajustado, conforme Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado após os trâmites licitatórios.

10.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.3.1 Ceder ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso dos dados e informações coletados. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos durante a vigência do contrato, e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus;

10.3.2 Fornecer ao CONTRATANTE cópias de áudios e vídeos, de boa qualidade, e apontamentos da FASE QUALITATIVA;

10.3.3 Fornecer ao CONTRATANTE os questionários respondidos e sua tabulação, em planilha Excel ou software compatível;

10.3.4 Manter, por si e seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados coletados ou que lhe sejam fornecidos, em todas as fases do contrato. O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

10.3.5 Elaborar seus serviços de pleno acordo com o Código Internacional de Ética da ICC / ESOMAR (Câmara Internacional de Comércio/Sociedade Europeia para Pesquisa de Opinião e Mercado), e com a legislação referente à execução e divulgação de pesquisa de mercado e de opinião válida no território brasileiro;

10.3.6 Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;

10.3.7 Fornecer à equipe técnica todos os equipamentos e programas necessários para o desenvolvimento das atividades;

10.3.8 Sujeitar-se às disposições da Lei nº 14.133/21, cujas sanções previstas são aplicáveis ao contrato.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

11.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O licitante deverá apresentar 3 (três) declarações, emitidas por pessoas jurídica de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de serviços realizados. As declarações devem indicar a realização de, pelo menos, 1 (uma) pesquisa de cada 1 (uma) das fases:

Exploratória / qualitativa;

Conclusiva / quantitativa.

11.3 Demais condições de habilitação descritas no edital

12 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 335.625,00 (trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais), média aritmética dos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas, dispostos na tabela abaixo:

Empresa 1	R\$ 203.500,00
-----------	----------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Empresa 2	R\$ 360.000,00
Empresa 3	R\$ 364.000,00
Empresa 4	R\$ 415.000,00

13 SANÇÕES

Serão previstas em edital e instrumento contratual pela Supervisão de Licitações e Contratos.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- a. Os recursos para o pagamento da presente contratação devem constar no orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- b. Decorrido o prazo de um ano, a contar do orçamento estimado em 22 de junho de 2023, o valor do presente contrato poderá ser atualizado pelo IPCA acumulado no período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

15 ANÁLISE DE RISCOS

- a. Insucesso da contratação – impacto no objetivo geral;
- b. Trabalho insatisfatório da empresa contratada - impacto no objetivo geral;
- c. Atraso na entrega do resultado da pesquisa – impacto nos objetivos específicos posteriores à análise dos dados levantados.

Dada a baixa complexidade do objeto e curto período de vigência, entende-se que os riscos envolvidos na execução contratual serão mitigados com o acompanhamento da fiscalização técnica, não recebimento do objeto e eventual aplicação de sanções contratuais.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

NILSON POHL

Diretor de Comunicação Social

VALMIR JOSÉ DENARDIN

Gerente de Comunicação

GUSTAVO MARTINS GARANHÃO

Auditor de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação dos serviços de pesquisa quantitativa e qualitativa de opinião junto à população paranaense, para avaliação da imagem do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) perante a sociedade.

Contratação do serviço de aferição da imagem do TCE-PR perante a sociedade paranaense e o quanto ela se aproxima do posicionamento estratégico da instituição, a fim de subsidiar futuros projetos e ações institucionais nas áreas de Comunicação Social e da Escola de Gestão Pública; e receber indicações para a elaboração do Plano Anual de Fiscalização da corte.

Além disso, os trabalhos devem abranger a verificação dos anseios dos cidadãos em relação ao Tribunal, para auxiliar a desenvolver um Sistema de Informações de Marketing e possibilitar a elaboração de campanhas publicitárias para o fomento do controle social e a efetivação de ações de marketing institucional com esse objetivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante	Nome	Matrícula
Requisitante	Nilson Pohl	524263
Técnico	Gustavo Martins Garanhão	517542
Técnico	Valmir José Denardin	513105



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Sumário

1. INTRODUÇÃO	52
2. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES	52
3. SITUAÇÃO ATUAL	10
4. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS	10
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO	13
6. ESTIMATIVA QUANTITATIVA	13
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	13
8. JUSTIFICATIVA DA PRECIFICAÇÃO DEFINIDA.....	14
9. AVALIAÇÃO DE SOLUÇÕES.....	14
10. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA.....	14
11. INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES	14
12. CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO	15
13. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO	15
14. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE EM CASO DE INTERRUPÇÃO:.....	15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. INTRODUÇÃO

Este estudo tem por objetivo avaliar os requisitos, custos, cenários possíveis para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pesquisa de opinião junto à população paranaense, para avaliação da imagem do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) perante a sociedade.

Os dados aqui apresentados foram levantados com base em análises de outras contratações, pesquisa na internet e ao mercado especializado, visando construir a solução mais vantajosa para o TCE-PR.

Salienta-se que a contratação pretendida se restringe aos serviços relativos ao levantamento de dados quantitativos e qualitativos referentes às respostas obtidas pelos entrevistados em grupo de amostragem; e o processamento das informações para análise e tomada de decisões.

Ressalta-se ainda que este documento é eminentemente técnico, cabendo às autoridades confirmarem ou não a escolha. Em caso de discordância por parte das autoridades quanto à conclusão e escolha de cenário feitas pela Equipe de Planejamento, cabe a justificativa, constante dos autos, expondo as razões pelas quais se optou por não seguir o resultado do estudo.

2. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

As necessidades consistem em aferir a imagem do TCE-PR perante a sociedade paranaense e o quanto ela se aproxima do posicionamento estratégico da instituição, a fim de subsidiar futuros projetos e ações institucionais nas áreas de Comunicação Social e da Escola de Gestão Pública; e receber indicações para a elaboração do Plano Anual de Fiscalização da corte.

Além disso, verificar os anseios dos cidadãos em relação ao Tribunal, para auxiliar a desenvolver um Sistema de Informações de Marketing e possibilitar a elaboração de campanhas publicitárias para o fomento do controle social e a efetivação de ações de marketing institucional com esse objetivo.

A importância de estudar formas de aumentar a participação do cidadão no serviço prestado pela administração pública decorre primordialmente do fato de vivermos em um



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Estado Democrático de Direito, em que todos estão sujeitos às leis e têm direito a exercer sua participação na manifestação da vontade popular.

Porém, com a evolução da sociedade e da própria administração pública, o conceito de vontade popular tornou-se mais amplo do que se manifestar por meio de leis criadas por seus representantes. A vontade popular passou a integrar o âmago da administração pública, tornando-se essencial para a governança.

Dessa forma, ampliar o controle social no trabalho de fiscalização realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), mais do que uma ferramenta moderna de gestão, é uma necessidade gerada pela própria evolução da sociedade moderna. Portanto, é preciso fomentar o controle social exercido pelo cidadão, para garantir maior efetividade ao controle externo.

A contribuição da sociedade para as atividades de controle externo, que ainda está em estágio inicial, é fundamental para auxiliar o TCE-PR em sua função precípua de fiscalização da utilização de recursos públicos.

Os cidadãos estão em contato direto com as ações relacionadas às políticas públicas formuladas em diferentes esferas governamentais. Ou seja, a proximidade dos indivíduos com as obras e serviços públicos permite que eles assumam o papel de fiscalizadores no seu cotidiano, indicando ao TCE-PR qual deve ser o foco de sua atuação.

Mas vale ressaltar que o dever de prestar contas e a transparência nos gastos públicos é essencial ao exercício do controle social pelo cidadão. Assim, para que a sociedade possa fiscalizar o exercício do poder e cobrar respostas dos governantes, é fundamental que exista o efetivo acesso à informação. Para dar efetivas condições de realização do controle social, é essencial dar suporte aos meios de acesso à informação, além de incentivar o comportamento cívico, com base no senso de cidadão como parte integrante do Estado.

O controle externo exercido pelo TCE-PR, responsável pela fiscalização da legalidade, legitimidade e economicidade das despesas públicas da administração direta e indireta, bem como de qualquer pessoa física ou jurídica, que tenha recebido recurso de origem estatal, pode ser efetivamente aperfeiçoado e expandido com a participação ativa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

do cidadão. Para tanto, é necessário que a população conheça o Tribunal e saiba tanto como a corte atua quanto como cada um pode contribuir para a atividade de fiscalização.

A evolução do papel do cidadão na sociedade moderna, além de representar uma consequência do novo modelo de administração pública, advém do fato de que o próprio serviço público se revela uma extensão da cidadania, porquanto orientado a satisfazer as demandas da população.

O controle social como meio de participação popular na gestão pública é instrumento muito positivo, o qual se revela como verdadeiro direito fundamental de fiscalização, já que constitucionalmente a função administrativa realiza-se em prol do interesse público.

Em relação ao exercício do controle social especificamente no âmbito do TCE-PR, a corte disponibiliza aos cidadãos diversos mecanismos de participação, incluindo a possibilidade de denunciar anonimamente junto a Ouvidoria de Contas da Corte. Entretanto, merece destaque a iniciativa do PAF SOCIAL (Plano Anual de Fiscalização Social), pioneiro programa de Auditoria Social, que configura um meio de reduzir as distâncias entre cidadão e Estado. Do mesmo modo, mereceu grande destaque o PAF SOCIAL JÚNIOR e o JOVEM NO CONTROLE, voltados para alunos do ensino médio, pois a formação de cidadãos conscientes e participativos é uma das premissas básicas para realização do controle social.

Além da possibilidade de formular denúncias, é importante uma Ouvidoria de Contas planejada especialmente para ser uma unidade de controle social dentro do TCE-PR, com os objetivos de receber manifestações sobre serviços prestados pelo Tribunal e por entidades públicas, de atos de agentes públicos jurisdicionados do Tribunal ou de serviços por eles prestados, dando-lhes o devido encaminhamento, acompanhando a apuração de ilegalidades e irregularidades, se houver, assim como manter o interessado informado sobre o andamento da demanda, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços públicos e a proteção dos direitos da sociedade.

A evolução do controle social dentro do TCE-PR também pode ser verificada no âmbito do Regimento Interno da corte, o qual prevê que a Ouvidoria de Contas deverá promover a coparticipação da sociedade na missão de controlar a administração pública,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

além de orientar o público quanto ao acesso às informações, divulgando junto à sociedade sua missão, seus serviços e formas de acesso como instrumento de controle social.

De acordo com um breve histórico do controle social, há ainda bastante a evoluir nesse terreno no Brasil. Para tanto, é necessário enfrentar os variados obstáculos que tornam o controle social ainda frágil na realidade brasileira.

Algumas questões práticas fundamentais à efetivação do controle social são: publicidade dos atos; obrigatoriedade de audiências e consultas públicas, de análise das principais questões suscitadas e de resposta a elas; de forma ainda mais ampla, a oitiva dos cidadãos previamente à prática de atos administrativos que afetem seus direitos, individuais ou coletivos; motivação das decisões; direito de denunciar às autoridades competentes; e direito à informação.

Todas essas questões são relevantes quando se analisa a relação entre a sociedade e o TCE-PR para o aprimoramento do controle externo da administração pública. Na realidade, todas elas já são, em alguma medida, concretizadas pelo Estado, em todos os seus poderes e esferas. Nada obstante, demandam constante aperfeiçoamento.

Assim, é importante que o TCE-PR divulgue à sociedade a existência dos instrumentos de transparência já implementados, até porque os detentores do poder não têm, em regra, interesse na existência de um efetivo controle social. Grande parte da população brasileira, diante das dificuldades cotidianas que enfrenta, sequer tem tempo e possibilidade de participar das decisões do Estado; assim, são importantes iniciativas para tornar mais rápido e simples o acesso às informações de interesse público.

Quanto ao direito de o cidadão denunciar irregularidades perante os órgãos de controle, algumas medidas básicas são necessárias para torná-lo efetivo. A primeira delas é divulgar à sociedade a existência do TCE-PR e as suas competências, já que boa parte da população o desconhece completamente ou, apesar de saber de sua existência, não tem noção de suas atribuições. Em segundo lugar, é necessário divulgar à população o seu direito de denunciar. Em terceiro, tornar conhecidas as informações a respeito de como denunciar, ou seja, os canais existentes entre o Tribunal de Contas e a sociedade, as formas de denunciar, os dados e documentos necessários ou desejáveis para tornar a atuação do cidadão lícita, robusta e efetiva, a ampla possibilidade de acompanhamento da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

tramitação da denúncia etc. Em quarto, é desejável que os tribunais de contas capacitem os cidadãos para o exercício do controle social, dotando-os de embasamento técnico básico que permita a percepção de possíveis irregularidades.

Portanto, são várias as medidas que os tribunais de contas e o poder público em geral podem e devem implementar a fim de fortalecer o exercício do controle social. Não se deve perder de vista que o seu aperfeiçoamento é um processo e, como tal, se desenvolve continuamente ao longo do tempo.

Quanto melhor a sociedade conhecer o TCE-PR e quanto maior for a identificação da população com os objetivos dessa corte, maior será a participação do cidadão na vigilância da administração pública. Mais do que isso, pode-se inferir que a construção de uma sólida imagem institucional, que dê credibilidade ao Tribunal perante a comunidade, é necessária para se estimular o controle social.

Também é notório que à medida em que os cidadãos exercem com maior intensidade sua participação na cobrança em relação à prestação de contas dos governantes, a atividade de fiscalização torna-se mais efetiva e os resultados obtidos são melhores. Em razão dessa ampliação da efetividade da Corte de Contas, decorrente da maior incidência de ações de controle social, há uma melhoria da imagem institucional do Tribunal; e isso estimula ainda mais a participação do cidadão na atividade de controle externo.

Portanto, percebe-se que há um ciclo virtuoso que envolve a participação do cidadão, a atividade de controle externo e a imagem institucional do TCE-PR; quanto maior e melhor o resultado de um desses pontos, maiores e melhores tornam-se os resultados dos outros.

Assim, o controle social pode ser fomentado por meio da alimentação e desenvolvimento desse ciclo, maximizando os efeitos positivos de cada etapa do processo e aproveitando a sinergia entre elas para potencializar os resultados.

Isso implica ações que envolvem, principalmente, a mídia em geral e o sistema de educação como vetores para a ampliação do reconhecimento dos trabalhos do TCE-PR no que se refere ao ambiente externo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

No ambiente interno do Tribunal, é importante que haja um direcionamento estratégico visando tanto à efetividade do controle externo como à ampliação da sua imagem institucional positiva.

Dessa forma, deve ser desenvolvido um programa de educação para o controle, no qual se realize projetos que sejam inerentes ao tema, desde o ensino básico até oficinas de controle social na graduação. As ações envolvem aulas, cursos, palestras, oficinas de trabalho, estágios e concursos acadêmicos, entre outras.

Além disso, a mídia deve ser uma parceira que ajude a disseminar esse processo educativo e, ao mesmo tempo, atue na veiculação e divulgação de atos e fatos positivos do controle externo.

Finalmente, o Tribunal deve atuar intensamente, tanto na área de educação quanto na área de imprensa, esclarecendo à população quanto à sua missão institucional e desenvolvendo ações para estimular o controle social.

Na verdade, o TCE-PR deve planejar e executar ações para o desenvolvimento de sua imagem institucional, partindo de pesquisas junto à população, para aferir a visão da sociedade sobre a instituição e seus anseios em relação ao Tribunal; e desenvolver um Sistema de Informações de Marketing. Isso possibilitaria a elaboração de campanhas publicitárias para o fomento do controle social e a efetivação de ações de marketing institucional com esse objetivo.

Assim, é necessária a contratação dos serviços de empresa especializada em pesquisas de opinião, responsável pela aferição da imagem que o TCE-PR tem perante a sociedade. O resultado deste levantamento será a base para o aperfeiçoamento da atuação do Tribunal; principalmente, com o aprimoramento das ações de comunicação social do TCE-PR. Isso contribuirá para o fomento à participação do cidadão, a efetividade da atividade de controle externo e o fortalecimento da imagem institucional do TCE-PR.

3. SITUAÇÃO ATUAL

Não há dados atualizados em relação à imagem do TCE-PR perante a sociedade paranaense e o quanto ela se aproxima do posicionamento estratégico da instituição. Como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

a última pesquisa de opinião foi realizada na década passada, não há dados fidedignos quanto às impressões da sociedade e os anseios dos cidadãos em relação ao Tribunal.

Portanto, a corte carece de informações sobre a sua imagem institucional perante a população paranaense, o que inviabiliza a correta análise para a tomada de decisões e definição de ações, mediante um planejamento adequado.

4. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS

O plano de pesquisa deve incorporar dois processos:

- Qualitativo, para avaliar percepções e compreensões sobre as atividades do TCE, a partir de informações e observações de caráter qualitativo e em profundidade;
- Quantitativo, para medir a importância que a sociedade confere à atuação do TCE, bem como aferir a associação dos atributos dele esperados e o nível de confiança nele depositado.

4.1. PESQUISA QUALITATIVA

Consiste na realização de 11 (onze) grupos de foco, compostos de 8 (oito) a 10 (dez) pessoas em cada um, definidos por critérios a serem

acordados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO. A regionalização definida para ordenamento dos grupos é a de 10 (dez) Mesorregiões Geográficas no Estado do Paraná, estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A relação de todos os municípios paranaenses por mesorregião está anexada a este Termo.

O arranjo de 11 (onze) grupos focais deverá obedecer à seguinte distribuição:

- 2 (dois) dos grupos terão suas dinâmicas realizadas na cidade de Curitiba, sendo:
 - o 1 (um) grupo com pessoas residentes na Capital e
 - o 1 (um) grupo com pessoas residentes nas cidades da Região Metropolitana de Curitiba.
- 9 (nove) grupos terão suas dinâmicas realizadas em cada 1 (uma) das demais Mesorregiões Geográficas do Estado do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

As sessões de pesquisa terão duração mínima de 1h45 (uma hora e quarenta e cinco minutos) e serão realizadas com o apoio de roteiro de discussão a ser elaborado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

A seleção dos participantes dos grupos deverá atender a critérios de proporcionalidade quanto às características socioeconômicas e culturais dos habitantes de cada local.

As sessões serão gravadas em áudio e vídeo.

4. 2. PESQUISA QUANTITATIVA

Consiste na realização de pesquisa junto aos segmentos sociais presentes na sociedade paranaense. Caracteriza-se de tipo descritiva, realizada a partir de uma amostra de, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, proporcionalmente distribuídas nas 10 (dez) Mesorregiões Geográficas, já definidas.

O instrumento de coleta de dados utilizado será o questionário com, no máximo, 30 (trinta) perguntas, a ser elaborado pelo CONTRATADO com base na FASE QUALITATIVA e tendo de ser aprovado pelo CONTRATANTE. O questionário poderá conter perguntas abertas e fechadas, sendo que as perguntas abertas representarão, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de questões.

A amostra deverá ser probabilística, estratificada por região, e sua distribuição deverá ser aprovada pelo CONTRATANTE. O método de abordagem será por meio de entrevistas pessoais, com homens e mulheres entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos. O grau de confiança deverá ser de 95% (noventa e cinco por cento), com margem de erro máxima estimada de 2,8 (dois vírgula oito) pontos percentuais para mais ou para menos, sobre os resultados encontrados no total da amostra.

Antes da aplicação dos questionários, deverá ser realizado um pré-teste com, no mínimo, 20 (vinte) pessoas, distribuídas, proporcionalmente, segundo gênero, faixa etária e condição socioeconômica. Caso sejam identificados itens a serem aprimorados no questionário, o pré-teste deverá ser repetido com outras 20 (vinte) pessoas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

É necessária a definição de perfil socioeconômico dos participantes dos grupos, sendo consideradas diferentes classes sociais, com vistas a melhores respostas nos resultados.

4.3. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

Os dados levantados deverão ser processados, analisados e interpretados. Os dados quantitativos deverão passar por tratamento estatístico, a saber:

- distribuição de frequência, médias, dispersão, cruzamentos, análise de variância, análise fatorial e análise de regressão múltipla.

Deverá ser realizada a checagem, por meio de ligações telefônicas, de 10% (dez por cento) dos questionários aplicados, para cada entrevistador. No caso de serem verificadas irregularidades no preenchimento de algum questionário, serão descartados todos os questionários do respectivo entrevistador, devendo ser realizada nova coleta de dados, similar ao lote rejeitado, às custas do CONTRATADO, mantendo-se o perfil de distribuição da amostra.

4.4. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Ao final da primeira fase, deverão ser apresentados pelo CONTRATADO resumo e análise qualitativa, acompanhados de cópia dos vídeos e áudios gravados, em boa qualidade e, ao final da segunda fase, um relatório quantitativo.

O relatório quantitativo deverá apresentar os resultados gerais e por região, contendo as análises estatísticas citadas no item 7 (sete), e incluir recomendações que contribuam para o aperfeiçoamento das estratégias de comunicação do TCE com a sociedade e com públicos específicos.

Também deverão ser entregues pelo CONTRATADO, em meio eletrônico, uma apresentação multimídia e uma apresentação executiva pessoal, em horário e local a combinar.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar de prestação de serviço comum, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado, e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, o levantamento de mercado foi feito por meio da análise de licitações com o mesmo objeto e, principalmente, com base na última pesquisa de opinião realizada pelo TCE-PR.

Diante disso, vislumbra-se como solução de mercado para o TCE-PR a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, considerando-se que:

- a) há peculiaridade no objeto a ser contratado, uma vez que a prestação de serviços a serem executados por instituição de pesquisa envolve trabalho especializado;
- b) em virtude da especificidade do objeto, há no mercado brasileiro um número restrito de potenciais fornecedores, dado que somente instituições bem estruturadas e com profissionais capacitados, com solidez financeira e patrimonial, podem prestar esse tipo de serviço de maneira segura e eficiente.

6. ESTIMATIVA QUANTITATIVA

O presente objeto é único e indivisível, não sendo possível falar-se em quantidade estimada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

De acordo com os orçamentos apresentados pelas empresas contatadas interessadas em realizar a prestação dos serviços, o valor da contratação pode variar entre R\$ 203.500,00 e R\$ 415.000,00.

8. JUSTIFICATIVA DA PRECIFICAÇÃO DEFINIDA

A pesquisa de mercado, realizada por meio do levantamento de orçamentos de empresas de pesquisa com notória especialização, foi realizada de acordo com a descrição técnica apresentada dos serviços necessários para a realização das pesquisas qualitativa e quantitativa, a análise das informações e a apresentação dos resultados.

9. AVALIAÇÃO DE SOLUÇÕES

A única alternativa para a aferição da imagem do TCE-PR perante a sociedade paranaense e o quanto ela se aproxima do posicionamento estratégico da instituição, a fim de subsidiar futuros projetos e ações institucionais nas áreas de Comunicação Social e da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Escola de Gestão Pública e receber indicações para a elaboração do Plano Anual de Fiscalização da corte, é a contratação de empresa especializada para a realização de pesquisa de opinião.

Além disso, para verificar os anseios dos cidadãos em relação ao Tribunal, para auxiliar a desenvolver um Sistema de Informações de Marketing e possibilitar a elaboração de campanhas publicitárias para o fomento do controle social e a efetivação de ações de marketing institucional com esse objetivo, a única solução é a contratação de empresa de pesquisa.

10. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Considerando o exposto no presente ETP, considera-se inviável o parcelamento da solução entre dois ou mais fornecedores, já que múltiplas contratações poderiam comprometer tanto o princípio da eficiência administrativa, por gerarem quantidades maiores de contratos a serem geridos, quanto à garantia do conjunto, pois o fornecimento desse serviço por mais de uma empresa traria maiores riscos à segurança na qualidade e uniformidade do objeto.

11. INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

A equipe não vislumbrou interdependência deste objeto com outras contratações.

12. CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

A possibilidade de participação de consórcio em contratações públicas é recomendável quando o objeto for considerado de alta complexidade e vulto. O que não é o caso do objeto em análise.

O objeto da presente contratação não se reveste de alta complexidade e, considerando as empresas no mercado, tampouco pode ser considerado de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz nenhuma característica própria que justifique participação de consórcio.

A possibilidade de participação de consórcio em objeto de baixa complexidade ou de pequeno vulto atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

autorização da administração pública, a união de empresas que disputariam entre si, prejudicando o atingimento da vantajosidade buscada pela administração pública.

Tal posicionamento já foi objeto de análise por parte do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2813/2004 da Primeira Câmara:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

13. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O presente objeto está contemplado no Plano de Gestão 2023-2024, Diretriz 2, indicador 12.1; e deve compor O Plano Anual de Contratações, conforme proposta em elaboração pela Diretoria Administrativa e nos termos da IS 125/18-TCE/PR.

14. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE EM CASO DE INTERRUPÇÃO:

Contratação emergencial de outra empresa especializada para a realização da pesquisa.

Considerando os estudos técnicos do presente, aprovo as avaliações técnicas que constam no presente Estudo Técnico Preliminar e declaro a viabilidade da contratação.

Curitiba, 4 de julho de 2023.

NILSON POHL

Diretor de Comunicação Social

VALMIR JOSÉ DENARDIN

Gerente de Comunicação

GUSTAVO MARTINS GARANHÃO

Auditor de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 17/23
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico _____/2023
TCE/PR Nº:

Data da Proposta e Validade:
XX/XX/XXXX - Validade: 90 dias

Processo Nº 45402-4/23

Nome da Empresa:	XXXXX XXXXX XXXXX LTDA
CNPJ:	XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços (MATRIZ ou FILIAL):	XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Endereço da Empresa:	Av. XXXXX, Rua XXX, CEP XXXXXXXXXX		
Telefone(s):	(XX) XXXX XXXX	Endereço eletrônico (e-mail):	xxxxxxx@xxxx.com
Nome do Responsável:	XXXX XXXXX XXXX	CPF do Responsável	XXX.XXX.XXX-XX
Dados Bancários:	Banco XXX, Agência XXXX-X, Conta-Corrente XXXXXXXXXX		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de pesquisa quantitativa e qualitativa de opinião junto à população paranaense, para avaliação da imagem do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) perante a sociedade,	15342	Unidade	1	R\$ XXXX	R\$ XXXX

Valor total: xxxx (por extenso).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: xx (mínimo 90) dias, contados da data de abertura da licitação.

Curitiba, XX de XXXXX de 2023.
Representante legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Procedimento n. XX/XX -Contrato n. XX/XX

CONTRATO N. XX/2023

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ n. 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n., Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, autorizado pelo processo n.º N^o, e de outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ n. N^o, com sede na **RUA, N^o, BAIRRO**, em **CIDADE/ESTADO**, CEP n. N^o, fone (N^o) N^o, e-mail: **EMAIL**, representada por **NOME**, RG n. N^o SSP/ESTADO e CPF n. N^o, firmam o presente contrato, de acordo com **fundamento legal** e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação dos serviços de pesquisa quantitativa e qualitativa de opinião junto à população paranaense, para avaliação da imagem do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) perante a sociedade conforme especificações pormenorizadas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência/Projeto Básico;

1.2.2. A Proposta da Contratada;

1.2.3. Anexos/Declarações.

CLÁUSULA 2ª CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. As pesquisas serão realizadas conforme consta no Termo de Referência, em anexo.

2.2. O prazo total para a realização da pesquisa será contada a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, da autorização de serviço emitida pelo setor responsável pelo gerenciamento do projeto;

2.3. O prazo de execução será de 02 (dois) meses;

2.3.1. O Prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do CONTRATADO, desde que devidamente justificado, e passará por análise do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1. Não há critérios de sustentabilidade a serem aplicáveis para esta contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Procedimento n. XX/XX -Contrato n. XX/XX

CLÁUSULA 4ª CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O objeto será recebido:

4.1.1. provisoriamente, por seu fiscal contratual, mediante termo de recebimento provisório;

4.1.2. definitivamente, por seu gestor contratual mediante termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento provisório.

4.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do TCE/PR:

5.1.1. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site “Compras Paraná” (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>);

5.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.2.4. Apresentar ao TCE/PR, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

5.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao TCE/PR;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Procedimento n. XX/XX -Contrato n. XX/XX

5.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de filiais, quando fornecerem produtos ou prestarem serviços

5.2.7. Abster-se de subcontratar este objeto;

5.2.8. Prestar todos os esclarecimentos requisitados;

5.2.9. Outras obrigações da contratante estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 6ª PREÇO

6.1. O TCE/PR pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ valor**

6.2. No valor acima indicado esta incluída todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 7ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária **XXXX-XXXX-XXXX**, Empenho n. **XX/20XX**, do **Orçamento Próprio do TCE/PR**.

CLÁUSULA 8ª PAGAMENTO

8.1. Para pagamento, a CONTRATADA protocolará requerimento de pagamento junto à Diretoria de Protocolo.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TCE/PR.

8.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo TCE/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Procedimento n. XX/XX -Contrato n. XX/XX

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.5. O pagamento será precedido de consulta ao GMS, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.6. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e extinção do contrato.

8.7. O pagamento efetuado pelo TCE/PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações.

8.8. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.9. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA;

8.10. O TCE/PR irá realizar as retenções tributárias considerando o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº2.145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA 9ª VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC), podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 105 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Procedimento n. XX/XX -Contrato n. XX/XX

9.3. O prazo de execução do objeto é de 2 (dois) meses contado do recebimento, pelo CONTRATADO, da autorização de serviço emitida pelo setor responsável pelo gerenciamento do projeto.

9.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

9.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA 10ª GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirá a Instrução de Serviço nº. 119/2018.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao TCE/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 11ª SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA poderá ser apenada com:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de contratar com o TCE/PR, nos casos do art. 155, incisos II ao VII da Lei Federal n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 155, incisos VIII ao XII da Lei Federal n. 14.133/2021, também nos casos dos incisos II a VII, quando for o caso de impor pena mais grave.

11.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

11.2.1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

11.2.1.1. 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

11.2.1.2. 1,0% (um por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Procedimento n. XX/XX -Contrato n. XX/XX

serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do TCE/PR.

11.2.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

11.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de extinção do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

11.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

11.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência das hipóteses de extinção contratual.

11.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do TCE/PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

12.5.1. Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pelo TCE/PR à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE/PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.07. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

CLÁUSULA 12ª EXTINÇÃO

12.1. Constituem motivos para extinção contratual, as hipóteses especificadas no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.2. No caso de extinção provocada por inadimplemento da Contratada, o TCE/PR poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Procedimento n. XX/XX - Contrato n. XX/XX

CLÁUSULA 13ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Federal n.14.133/2021, Lei n. 8.078/1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

CLÁUSULA 14ª PUBLICIDADE

14.1. Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC), pelo TCE/PR, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA 15ª FORO

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

15.2. As partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, XX de XX de 2023.

Documento assinado digitalmente.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente.

LIANA CARMINATI
052.915.629-60

Documento assinado digitalmente.

DIEGO JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS
080.663.094-90